



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi **FLs. Nº 71**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.048/17 DE 17 DE AGOSTO DE 2017

“Altera o valor atinente a aquisição de terreno para construção de túmulo ou caixa, relativo aos serviços do Cemitério previstos na Lei 391/95 e dá outras providências.”

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A letra “a” do item 6, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 391, de 21 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração de valor, relativo aos serviços de CEMITÉRIO:

“Artigo 1º. Omissis

(...)

6 – CEMITÉRIO

a) Aq. de terreno p/ const. de túmulo ou caixa 59,84 UFESP's
(...)”

Art. 2º - A aquisição de terreno para construção de túmulo ou caixa no valor de 59,84 UFESP's poderá ser parcelado em até 5 (cinco) vezes para qualquer munícipe.

§ 1º - em caso da aquisição ser através de pagamento à vista, o comprador terá direito a 20% (vinte) de desconto.

§ 2º - na falta de pagamento, e caso o terreno tenha sido utilizado pelo comprador, a Prefeitura terá a posse do terreno após 3 (três) anos.

§ 3º - se o terreno, não for utilizado pelo proprietário e o mesmo tiver deixado de realizar o devido pagamento, a Prefeitura terá o direito de posse após 1 (um) ano.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLs. Nº 12


Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 3º - É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pereiras:

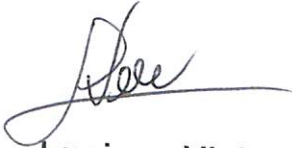
- I – Criar e organizar o ossuário;
- II – Utilizar do dinheiro arrecadado para realizar benfeitorias dentro do cemitério como: calçadas, guias, pinturas, bem como qualquer tipo de investimento no local.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Luciana Vieira
Chefe de Expediente